

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE BENS N° 158/2026

Processo de Dispensa de Licitação n° 004/2026 – Processo Administrativo n° 014/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, n° 932, na cidade de SANANDUVA/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.344.304/0001-43, neste ato representado pelo seu Presidente, **MARCIO CAPRINI**, brasileiro, Prefeito Municipal de Cacique Doble/RS, residente na Rua Getúlio Guimaraes n° 193 - Centro em Cacique Doble/RS, inscrito no CPF n° 006.512.080-92, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ROBERTO SIMÃO GREZZANA, inscrito no CNPJ n° 07.581.827/0001-85, com sede na Rua Léo Neuls, n° 1165, Sala 01, Bairro Koller, no Município de Erechim/RS, CEP 99700-000, neste ato representado por seu titular Roberto Simão Grezzana, brasileiro, portador do CPF n° 476.497.200-04, doravante denominado CONTRATADO.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal n°. 14.133/2021 e no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2026**, firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 46 (quarenta e seis) cadeiras (poltronas) operativas tipo presidente, destinadas ao atendimento das demandas administrativas e técnicas do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, no âmbito do Convênio FPE n° 1381/2021 firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, que tem por objetivo viabilizar a execução de demandas oriundas da Consulta Popular, conforme Processo n° 21/0400-0000109-4, cujo propósito consiste no fortalecimento e estruturação dos serviços de inspeção municipais vinculados ao consórcio, incluindo aqueles integrados ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI, conforme descrição completa constante na proposta da Contratada e nos demais documentos que integram o presente processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais), correspondente à aquisição de 46 (quarenta e seis) cadeiras (poltronas) operativas tipo presidente.

CIRENOR – Av. Fiorentino Bacchi, n° 932 – Sananduva – RS

CNPJ n° 15.344.304/0001-43

054 – 3343 3668

2.2. O valor unitário de cada item é de R\$ 900,00 (novecentos reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.3. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, compreendendo, dentre outros, despesas com transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, não sendo admitidos acréscimos posteriores.

2.4. O preço ora contratado é fixo e irrevogável, não sendo passível de revisão durante a vigência do contrato, salvo nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor competente, após o recebimento definitivo do objeto e a verificação da conformidade dos bens com as especificações estabelecidas neste contrato e no processo administrativo.

3.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, contendo obrigatoriamente a identificação do Convênio FPE nº 1381/2021, bem como as demais informações exigidas pela legislação vigente.

3.3. O pagamento ficará condicionado à regular execução do objeto, podendo ser suspenso em caso de inconsistências, irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais, até a devida regularização.

3.4. Os pagamentos serão realizados com recursos oriundos do Convênio FPE nº 1381/2021, observadas as normas aplicáveis à execução e prestação de contas.

3.5. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, não decorrente de irregularidades imputáveis à CONTRATADA, poderá haver a incidência de atualização monetária, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1. Os valores devidos e não pagos na data do vencimento, desde que não decorrentes de irregularidades imputáveis à CONTRATADA, serão corrigidos monetariamente desde então até a data do efetivo pagamento, observada a periodicidade pro rata die, com base no índice IPCA-E, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente contrato em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, na proposta apresentada e nos demais documentos que integram o processo administrativo.

5.2. A CONTRATADA deverá fornecer os bens em perfeitas condições de uso, novos, de primeiro uso, livres de quaisquer defeitos, avarias ou imperfeições, garantindo qualidade, durabilidade, segurança e adequação ao uso pretendido.

5.3. Compete à CONTRATADA assegurar que os produtos atendam às normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à ergonomia, resistência e segurança do mobiliário.

5.4. A CONTRATADA será integralmente responsável por todos os custos decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, seguro, embalagem e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto.

5.5. A CONTRATADA deverá garantir os produtos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo.

5.6. A CONTRATADA obriga-se a substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, os produtos que apresentarem defeitos, vícios ou inconformidades, contados da notificação formal.

5.7. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos causados aos bens durante o transporte, entrega ou manuseio, até o recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

5.8. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos e condições estabelecidos neste contrato e no processo administrativo.

5.9. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos bens no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

5.10. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

5.11. A CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, prestando esclarecimentos e adotando as providências necessárias à correção de eventuais falhas.

5.12. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto.

5.13. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal em conformidade com a legislação vigente, contendo a identificação do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR e do Convênio FPE nº 1381/2021.

5.14. A CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação vigente, bem como as normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Dos Direitos Do Contratante

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições estabelecidas;
- b) Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com as especificações técnicas exigidas;
- d) Determinar a substituição de itens que apresentem defeitos, vícios ou inconformidades;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- f) Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual;
- g) Suspender o pagamento, no todo ou em parte, em caso de irregularidades na execução do objeto.

6.2. Das Obrigações Do Contratante

- a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir adequadamente as obrigações assumidas;
- b) Disponibilizar local apropriado para a entrega dos bens;
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos, procedendo à conferência quantitativa e qualitativa;
- d) Notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades verificadas, fixando prazo para correção;
- e) Atestar as notas fiscais após a verificação da conformidade do objeto;
- f) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, no prazo e nas condições estabelecidas neste contrato;
- g) Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto;
- h) Zelar pela adequada utilização e conservação dos bens adquiridos;
- i) Observar as disposições do Convênio FPE nº 1381/2021, especialmente quanto à correta aplicação dos recursos e à prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 02 (dois) meses, contados a partir de sua assinatura.

7.2. A vigência contratual abrange o período necessário à plena execução do objeto.

7.3. O contrato poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e mantidas as condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA:

a) Por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido

II – MULTAS:

a) **Multa por falha, lapso ou inexecução total ou parcial do objeto contratual**, fica a contratada sujeito a multa de **0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, definida de acordo com a infração cometida, após apuração dos fatos;

b) A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CIRENOR ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do CIRENOR, na forma da Lei.

c) As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

III – SUSPENSÃO do direito de contratar com a CONTRATANTE, de acordo com a seguinte graduação:

a) 2 (dois) anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

b) 1 (um) ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;

c) 6 (seis) meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

I – Injustificadamente retardar a execução do objeto deste contrato;

- II – Injustificadamente, não manter as condições estabelecidas neste contrato;
- III – fizer declaração falsa ao CONTRATANTE ou a qualquer de seus municípios consorciados;
- IV – Falhar ou fraudar na execução do presente contrato;
- V – Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI – Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e
- VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica designado como fiscal do contrato o Diretor Executivo Ulisses Cecchin, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A subcontratação do objeto deste contrato somente será admitida de forma parcial e mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

11.2. A eventual subcontratação não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, permanecendo responsável por todos os atos praticados por seus subcontratados.

11.3. A CONTRATADA deverá assegurar que os subcontratados atendam às condições técnicas e legais exigidas para a execução do objeto, bem como às normas aplicáveis.

11.4. É vedada a subcontratação total do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À LGPD

12.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, no âmbito da execução do presente contrato.

12.2. A CONTRATADA obriga-se a utilizar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a finalidade de execução do objeto contratual, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins.

12.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.4. Caso ocorra incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, informando a natureza dos dados afetados, as medidas adotadas e as providências necessárias à mitigação dos danos.

12.5. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos decorrentes do tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

12.6. Encerrada a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver ao CONTRATANTE os dados pessoais eventualmente tratados, conforme orientação da Administração, ressalvadas as hipóteses legais de retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSTENTABILIDADE

13.1. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, em conformidade com a legislação vigente e com as boas práticas aplicáveis.

13.2. Os produtos fornecidos deverão, sempre que possível, possuir características que favoreçam a durabilidade, a reutilização e a reciclabilidade dos materiais, contribuindo para a redução de impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida.

13.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas que minimizem a geração de resíduos, especialmente no que se refere às embalagens, priorizando o uso de materiais recicláveis ou reutilizáveis.

13.4. A CONTRATADA deverá assegurar que os produtos sejam fornecidos em condições adequadas de acondicionamento, de modo a evitar danos e desperdícios durante o transporte e a entrega.

13.5. Ao final da vida útil dos bens, recomenda-se a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE RISCOS

14.1. A execução do presente contrato observará as diretrizes de gestão de riscos previstas na Lei nº 14.133/2021, com base na matriz de riscos elaborada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, a qual integra o processo administrativo.

14.2. As partes deverão atuar de forma colaborativa na identificação, prevenção e mitigação de riscos que possam comprometer a execução do objeto, adotando as medidas necessárias à sua adequada gestão.

14.3. Compete à CONTRATADA adotar todas as providências necessárias para evitar falhas na execução do objeto, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos, à qualidade dos produtos fornecidos e à conformidade com as especificações técnicas.

14.4. Compete ao CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando eventuais ocorrências e adotando as medidas cabíveis para correção de falhas e mitigação de riscos.

14.5. Na ocorrência de eventos que possam impactar a execução do contrato, as partes deverão comunicar-se formalmente, adotando, de comum acordo ou conforme as disposições contratuais, as medidas necessárias à continuidade da execução.

14.6. Eventuais riscos supervenientes deverão ser analisados e tratados no âmbito da execução contratual, podendo ensejar a adoção de medidas corretivas, aplicação de penalidades ou, quando necessário, a revisão ou rescisão do contrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

15.1. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Projeto - 2160 PROJETOS CONSULTA POPULAR

Rubrica - 449052000000

Reduzido - 56

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva/RS, 27 de abril de 2026.



MÁRCIO CAPRINI

Presidente CIRENOR

Contratante

ROBERTO SIMÃO GREZZANA

CNPJ nº 07.581.827/0001-85

Contratada

Testemunhas:

CARINE FABIANI

011.937.730-67

EDUARDA MARIN

037.194.620-48

CIRENOR – Av. Fiorentino Bacchi, nº 932 – Sananduva – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

054 – 3343 3668